

# PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.896/94

Cria cargos no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 19 Ficam criados, no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, 60 (sessenta) cargos de Professor de Pré-Escola e 60 (sessenta) cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Art. 29 Compete ao Professor de Pré-Escola, sempre sob supervisão superior, além das estabelecidas a todos os servidores municipais:

- I - Administrar aulas, de acordo com programas e horários previamente estabelecidos;
- II - Observar, rigorosamente, as normas ditadas pela Secretaria da Municipal de Educação e demais órgãos competentes;
- III - Manter a disciplina entre os alunos, dentro do estabelecimento, bem como nas suas adjacências;
- IV - Promover programas educativos de interesse dos alunos;
- V - Promover e observar rigorosamente planos de aula e de cursos;
- VI - Promover reuniões com pais e responsáveis.

Art. 39 Compete ao Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, além das estabelecidas a todos os servidores municipais:

- I - Subsidiar no planejamento das atividades psicopedagógicas e/ou ligadas à área de saúde;
- II - Desenvolver e/ou participar com outros profissionais nas atividades psicopedagógicas;
- III - Acompanhar e assistir a clientela durante o período em que permanece nas Unidades, conservando-se sempre alerta e junto às crianças;
- IV - Auxiliar o responsável pelo setor saúde nas tarefas pertinentes à triagem e entrega diária das crianças, mantendo-o informado das ocorrências de seu grupamento de criança;
- V - Distribuir ou ajudar na distribuição da alimentação às crianças, respeitando as características do grupamento, o ritmo alimentar das crianças, as técnicas de higiene e de postura correta;
- VI - Cuidar da higiene corporal das crianças, observando as técnicas adequadas;

# PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

- VII - Observar os horários e atividades previstas para a carga horária do grupamento de criança;
- VIII- Comunicar ao superior ou responsável as intercorrências ou alterações de comportamento das crianças sob sua responsabilidade;
- IX - Preparar a alimentação do lactente: formas lácteas, sucos, papa de frutas, sopas e alimentação sólida, respeitando a programação de saúde;
- X - Prever e controlar gêneros alimentícios, utensílios e outros materiais necessários ao lactário.
- XI - Proceder a limpeza e desinfecção do material utilizado no lactário;
- XII - Colaborar com o Superior e com a Equipe Técnica da Pasta competente nas avaliações da criança;
- XIII- Cuidar da introdução adequada de novos alimentos conforme o estabelecimento pela programação pertinente ;
- XIV - Participar de reuniões técnicas e de reuniões com pais ou responsáveis, quando solicitado;
- XV - Providenciar os primeiros socorros à criança, quando necessário;
- XVI - Manter organizado e limpo o local de trabalho;
- XVII- Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos peculiares ao trabalho;
- XVIII- Observar e seguir as normas de rotina e orientação estabelecidas.

Art. 4º O provimento dos cargos criados por esta Lei far-se-á, exclusivamente, mediante concurso público de provas e títulos.


Art. 5º A jornada de trabalho dos titulares dos cargos criados será de:

- I - 24 (vinte e quatro) horas semanais para o professor de Pré-Escola;
- II - 40 (quarenta) horas semanais para o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
13 de janeiro de 1994.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO  
Prefeito Municipal

Publicado em 15/01/94  
Jornal: "Folha da Região"  
Neide  
SECAD/DSG.